

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 2008
(Apensos: PLP's nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 479, de 2009;
482, de 2009; 483, de 2009; 488, de 2009; 503, de 2009;
506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 533, de 2009;
540, de 2009; 558, de 2010; 562, de 2010; 569, de 2010;
580, de 2010; 583, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010;
606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011;
47, de 2011; 86, de 2011)

Acrescente-se o inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em exame, de autoria do Deputado GERALDO RESENDE, tem por objetivo acrescentar o inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incluir como beneficiárias do Simples Nacional as empresas de prestação de serviços de arquitetura e agronomia.

De acordo com o nobre autor, o projeto visa tornar mais abrangente a regra constante atualmente do Estatuto da Microempresa, que inclui como beneficiárias do Simples Nacional as atividades de engenharia em geral, mas não inclui as empresas de arquitetura e agronomia, que também estão ligadas diretamente aos serviços de construção em área urbana e rural.

Nesse sentido, entende o autor que tais empresas merecem o mesmo tratamento das empresas de engenharia.

Em apenso, encontram-se as seguintes proposições:

- PLP nº 442, de 2009, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão no Simples Nacional das microempresas de informática, além dos prestadores de serviços de engenharia, consultoria e elaboração de projetos;
- PLP nº 474, de 2009, de autoria do Deputado Paes de Lira, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para autorizar o ingresso dos profissionais de Saúde no Simples Nacional;
- PLP nº 479, de 2009, de autoria do Deputado Paulo Rattes, que modifica o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para permitir que as pequenas e médias cervejarias optem pelo recolhimento de seus tributos pelo Simples Nacional;
- PLP nº 482, de 2009, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão no Simples Nacional das corretoras de seguros e representantes comerciais;

- PLP nº 483, de 2009, de autoria do Deputado Jefferson Campos, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para autorizar a adesão ao Simples Nacional de todas as microempresas e empresas de pequeno porte;
- PLP nº 488, de 2009, de autoria do Deputado Paes de Lira, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incluir o profissional com consultório médico e odontológico no Simples Nacional;
- PLP nº 503, de 2009, de autoria da Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão das empresas corretoras de imóveis no Simples Nacional;
- PLP nº 506, de 2009, de autoria da Comissão Especial destinada ao exame e a avaliação da Crise Econômico-Financeira e, ao final, formular propostas ao Poder Executivo e ao País, especificamente no que diz respeito à repercussão no Comércio, que altera, para as empresas exportadoras, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ampliando em até vinte por cento os limites para enquadramento no Simples Nacional para micro e pequenas empresa que realizem operações de comércio internacional;

- PLP nº 516, de 2009, de autoria do Deputado Beto Albuquerque, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão no Simples Nacional dos serviços de corretagem de seguros e de representação comercial;
- PLP nº 517, de 2009, de autoria do Deputado Cezar Silvestri, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir como beneficiárias do Simples Nacional as empresas produtoras de refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas, as preparações compostas, não alcoólicas, e as cervejas sem álcool;
- PLP nº 533, de 2009, de autoria do Deputado Carlos Melles, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a inclusão dos laboratórios de análises clínicas e patologia clínica no Simples Nacional;
- PLP nº 540, de 2009, de autoria do Deputado Dr. Talmir, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir no Simples Nacional a atividade de representação comercial;
- PLP nº 558, de 2010, de autoria do Deputado Otavio Leite, que permite a inclusão das clínicas veterinárias no SIMPLES, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- PLP nº 562, de 2010, de autoria do Deputado Rodovalho, que altera a Lei Complementar nº 123, de

14 de dezembro de 2006, para revogar o inciso XI do art. 17, e permitir a opção pelo Simples Nacional às pessoas jurídicas que prestem serviços decorrentes de atividades intelectuais, culturais, científicas, técnicas, desportivas, de instrutoria, corretagem e despachantes;

- PLP nº 569, de 2010, de autoria do Deputado Fernando Chucre, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para permitir a inclusão dos corretores de imóveis no Simples Nacional;
- PLP nº 580, de 2010, de autoria do Deputado Roberto Santiago, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à comercialização de produtos originados de manipulação de fórmulas magistrais, químicas e bioquímicas com aplicação ao uso humano e animal;
- PLP nº 583, de 2010, de autoria do Deputado Carlos Bezerra, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para autorizar a empresa de pequeno porte a ultrapassar em até cem por cento o limite de receita bruta definido em lei;
- PLP nº 597, de 2010, de autoria do Deputado Vignatti, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incluir as prestadoras de serviço de inspeção de segurança de veículos para

obtenção de CSV - Certificado de Segurança Veicular no Simples Nacional;

- PLP nº 602, de 2010, de autoria do Deputado Décio Lima, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo a autorizar as empresas que produzem e vendem bebida alcoólica, bebida não alcoólica, refrigerante, cerveja sem álcool a optarem pelo Simples Nacional;
- PLP nº 606, de 2010, de autoria do Deputado Guilherme Campos, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir os representantes comerciais no Simples Nacional;
- PLP nº 4, de 2011, de autoria do Deputado Armando Vergílio, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, para incluir os serviços de corretagem de seguros no Simples Nacional;
- PLP nº 5, de 2011, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir as empresas que prestam serviços de psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, em convênio com órgãos públicos, para atendimento de pessoas portadoras de deficiência;

- PLP nº 47, de 2011, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”, para permitir aos fabricantes de cervejas e chopes artesanais a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;
- PLP nº 86, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Grilo, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”, para autorizar a inclusão dos consultórios de serviços odontológicos no Simples Nacional.

O projeto tramitava em regime de urgência e por isso foi encaminhado simultaneamente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo sido apreciado ainda pela última delas.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinou, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto principal, do PLP 442/2009, do PLP 482/2009, do PLP 503/2009, do PLP 506/2009, do PLP 533/2009, do PLP 488/2009, e do PLP 516/2009, apensados, e pela rejeição do PLP 474/2009, do PLP 479/2009, do PLP 483/2009, e do PLP 517/2009, apensados.

Não há parecer quanto às demais proposições apensadas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 399, de 2008, e de seus apensos, a teor do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima em todas as propostas, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

No tocante à constitucionalidade formal, o projeto principal e seus apensos obedecem aos requisitos constitucionais para a espécie normativa, eis que veiculados sob a forma de projetos de lei complementar, conforme exige o art. 146, III, “d”, da Constituição Federal, quanto à definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e em empresas de pequeno porte.

Quanto à constitucionalidade material, entendemos que o PLP nº 479, de 2009 é inconstitucional, por violar o art. 150, II, da Carta Magna, que veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, pois permite a adesão ao Simples Nacional apenas das microempresas e empresas de pequeno porte que realizem a produção ou venda de cerveja, mantendo a impossibilidade de adesão das demais empresas de porte idêntico que produzam outras espécies de bebidas alcoólicas. Tal tratamento desigual é incabível no ordenamento constitucional vigente, ante expresse comando constitucional. Idêntico vício atinge o PLP nº 47, de 2011.

Em razão da inconstitucionalidade apontada, deixamos de emitir opinião quanto à juridicidade e à técnica legislativa dos PLP’s nºs 479, de 2009, e 47, de 2011.

Nada há a obstar quanto à constitucionalidade material da proposição principal e das demais proposições apensadas, por não existir qualquer afronta a norma contida na Lei Maior.

No que tange à juridicidade, o projeto principal e seus apensos harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação de todos.

Quanto à técnica legislativa, faz-se necessário incluir, por meio de emenda, a cláusula (NR) ao final dos dispositivos alterados, no PLP nº 399, de 2008, no PLP nº 488, de 2009, no PLP nº 533, de 2009, no PLP nº 580, de 2010 e no PLP nº 583, de 2010. Tal cláusula é obrigatória, de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Além disso, faz-se necessário alterar a ementa do PLP nº 399, de 2008, corrigindo a redação dada à mesma, de modo a modificar o tempo verbal utilizado originalmente. Outra alteração necessária diz respeito à renumeração do dispositivo acrescentado pelos PLP's 533/09 e 580/10, tendo em vista que a numeração constante do projeto já existe na Lei Complementar nº 123/06.

Não há qualquer restrição à técnica legislativa empregada nos demais projetos apensados.

Em face do exposto, o nosso voto é:

a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei Complementar nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 482, de 2009; 483, de 2009; 503, de 2009; 506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 540, de 2009; 558, 2010; 562, de 2010; 569, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010; 606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011; e 86, de 2011;

b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei Complementar nºs 399, de 2008; 488, de 2009; 533, de 2009; 580, de 2010; e 583, de 2010, com as emendas em anexo;

c) pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei Complementar nºs 479, de 2009, e 47, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 2008
(Apensos: PLP's nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 479, de 2009;
482, de 2009; 483, de 2009; 488, de 2009; 503, de 2009;
506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 533, de 2009;
540, de 2009; 558, de 2010; 562, de 2010; 569, de 2010;
580, de 2010; 583, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010;
606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011;
47, de 2011; 86, de 2011)

*Acrescente-se o inciso XXIX ao §
1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, que institui o
Estatuto Nacional da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte.*

EMENDA Nº

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 2008
(Apenso: PLP's nºs 442, de 2009; 474, de 2009; 479, de 2009;
482, de 2009; 483, de 2009; 488, de 2009; 503, de 2009;
506, de 2009; 516, de 2009; 517, de 2009; 533, de 2009;
540, de 2009; 558, de 2010; 562, de 2010; 569, de 2010;
580, de 2010; 583, de 2010; 597, de 2010; 602, de 2010;
606, de 2010; 4, de 2011; 5, de 2011;
47, de 2011; 86, de 2011)

*Acrescente-se o inciso XXIX ao §
1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, que institui o
Estatuto Nacional da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte.*

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do projeto em epígrafe a seguinte
redação:

“Acrescenta o inciso XXIX ao §1º do art. 17 da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que
institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte.”

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 488, DE 2009 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

EMENDA Nº

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 2º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 533, DE 2009 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

*Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.*

EMENDA Nº

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe e renumere-se o inciso XV, acrescentado ao art. 18, §5º-B, para inciso XVI.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 580, DE 2010 (Apensado ao PLP nº 399, de 2008)

*Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.*

EMENDA Nº

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto em epígrafe e renumere-se o §3º, acrescentado ao art. 17, para §4º.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 583, DE 2010
(Apensado ao PLP nº 399, de 2008)**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

EMENDA Nº

Acrescente-se a expressão (NR) ao final do art. 3º, §13, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescentado pelo art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator